



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 795 de 12 de agosto de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PRO
MULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a auxiliar até a importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), à firma que vier instalar-se nesta localidade, com o ramo "Beneficiamento do Milho e seus derivados".

§ 1º - Referida importância é para a aquisição de um transformador de alta tensão usado.

§ 2º - No caso da firma contemplada com o auxílio encerrar/ suas atividades nesta localidade, referido transformador passará a pertencer ao patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), / afim de poder efetuar os pagamentos a que se refere/ o Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a usar o excesso de arrecadação a verificar-se no presente / exercício, nas diversas rubricas do orçamento vigente.

Artigo 4º - O auxílio a que se refere os artigos anteriores e / seus §§, serão regulamentados por Decreto do Executivo, a ser baixado no máximo de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de agosto de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação....LEI Nº 795 de 12/8/70.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de
costume.-

Santos
SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário